



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 091/2011 ANO II

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de maio de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Remanejando:

- a servidora Helenice Gomes Ladeira, JME-0149-0, da 2ª AJME para a 1ª AJME, a partir de 16/05/2011.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003009-62.2008.913.0003 ou 319

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira dos Santos

Apelante: Marcelo Mendes Poeiras

Advogada: Sônia Maria Soares Poeiras (OAB/MG 99.343)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação no Agravo em Recurso Especial.

#### CÂMARA CÍVEL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003482-20.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Edvaldo Alves da Silva

Advogados: Alexandre Reis Rebello (OAB/MG 87.073) e outros

#### Súmula da Decisão

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

#### ACÓRDÃOS

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0009926-04.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000141-09.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Silvério Dornelas Mota

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a tutela pleiteada até julgamento da ação principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0010027-41.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000129-92.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Ronaldo Fernandes de Lima

Advogado: Alexandre de Souza Drummond (OAB/MG 105.874)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a tutela preteada até julgamento da ação principal.**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009889-74.2011.9.13.0000 ou 385

Referência: Processo n. 0000105-64.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Iris Rodrigues Nunes

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio do Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009907-95.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000122-06.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Alexandre Geraldo Borges

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, até julgamento do processo principal.**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009964-16.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000158-48.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Marcelo Bolivar Machado de Brito

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009878-45.2011.9.13.0000 ou 375

Referência: Processo n. 0000002-60.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Marcos Paulo Braga da Silva

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009885-37.2011.9.13.0000 ou 382

Referência: Processo n. 0000092-68.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Gerson Costa Dias

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, até julgamento do processo principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009895-81.2011.9.13.0000 ou 390

Referência: Processo n. 0000081-36.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ronaldo Lanes Ferreira

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro (OAB/MG 56.746)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003133-77.2010.9.13.0002 ou 927

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Wagner Vítor dos Santos

Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

Fez sustentação oral o advogado Abelardo Celso Medina.

---



---

**CORREGEDORIA**

---



---

**Portaria nº 17/2011-CJM**

*Designa servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar por motivo de substituição*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Fica designado o Juiz de Direito do Juízo Militar a seguir relacionado, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período abaixo relacionado no mês de maio de 2011, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Maio de 2011	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 16 às 08h do dia 23 de maio	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º - O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º- As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º- Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Art. 4º - Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o seguinte servidor:

Períodos do plantão – maio de 2011	Servidor designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 16 às 08h do dia 23	Luzia de Orestes Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 16 de maio de 2011.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
**Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar**

---



---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

31586MG => 21; 32816MG => 19; 34154MG => 13; 40746MG => 10, 11; 50328MG => 27; 50580MG => 21; 53672MG => 3, 16; 56746MG => 27, 28, 29, 30; 57887MG => 14, 15, 16, 17, 18, 19; 64125MG => 26; 65797MG => 27; 65983MG => 26; 67516MG => 3, 16; 70015MG => 3, 16; 70510MG => 31; 75232MG => 3; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6, 7, 8, 9; 82346MG => 33; 85177MG => 3, 16; 86248MG => 16; 86307MG => 16; 86587MG => 17; 86997MG => 17; 87073MG => 3, 16; 88219MG => 13; 90123MG => 1; 90720MG => 12; 91047MG => 25, 26; 91153MG => 12, 15, 20; 94602MG => 1; 95574MG => 12, 25, 26; 96346MG => 19; 96712MG => 1, 2, 6, 9, 14, 18, 24, 29, 30; 97668MG => 27; 98996MG => 17; 101508MG => 23; 102722MG => 1, 2, 6, 9, 14, 18, 22, 24, 29, 30; 104140MG => 26; 105874MG => 17; 106073MG => 12, 25, 26, 34; 106114MG => 8, 17, 20, 28; 107135MG => 15; 107157MG => 8; 107242MG => 15; 107966MG => 8, 25; 108138MG => 26; 108332MG => 15; 109004MG => 15, 20; 109145MG => 1, 2, 4, 6, 9, 14, 18, 24, 29, 30; 111515MG => 5, 31; 114309MG => 8, 17; 114416MG => 7; 116739MG => 25; 118395MG => 27; 118477MG => 12, 32, 35; 120123MG => 1, 2, 6, 9, 14, 18, 24, 29, 30; 120827MG => 16; 124631MG => 12, 26; 126027MG => 20; 126612MG => 8; 127326MG => 8;

---



---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---



---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000085-79.2011.9.13.0001 ou 2625/11

Autor: Sd 1ª CI Livia Daniela Pinto Gontijo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Andre Alves Moreira, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000166-28.2011.9.13.0001 ou 2704/11

Autor: Cb Marcos Batista ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0000173-20.2011.9.13.0001 ou 2715/11

Autor: Sd 1ª CI Alisson de Mattos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

4 - 0003007-98.2008.9.13.0001 ou 754/08

Autor: Cb Eber Prates de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Estado de Minas Gerais para que apresente o comprovante de depósito judicial, tendo em vista a prévia concordância com os valores apresentados pelo exequente.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0003058-41.2010.9.13.0001 ou 1690/10

Autor: Cb Elaine Aparecida Caetano Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1060/98.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0003357-52.2009.9.13.0001 ou 1449/09

Autor: Cb Max Roberto Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0009818-06.2010.9.13.0001 ou 2215/10

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiza Moreira Campos.

8 - 0009968-84.2010.9.13.0001 ou 2365/10

Autor: Asp a Of Paulo Filipe Moura Martins ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

9 - 0009975-42.2011.9.13.0001

Autor: Cb Joao Matuzinho Bento Veloso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000254-71.2008.9.13.0001 ou 32778

Réu: Cb Luiz Almir dos Reis, Sd 1ª CI Sidney Euripedes da Silva => Vista quanto à carta precatória de fls. 328/356, em especial para informar se insiste nas testemunhas não inquiridas, no prazo de 02 dias.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

11 - 0000411-44.2008.9.13.0001 ou 33272

Réu: Cap Eliano Correa Simoes => Vista à defesa quanto à carta precatória de fls. 457/530 e para que apresente rol de testemunhas, nos termos do art. 417 § 2º do CPPC. Caso sejam arroladas as testemunhas, que residam fora da Comarca de Belo Horizonte deverão ser apresentados quesitos à carta precatória a ser expedida. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

12 - 0000726-38.2009.9.13.0001 ou 35776

Réu: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, Cb Adilson do Nascimento => Vista à defesa do retorno da Carta Precatória da Comarca de Coronel Fabriciano/MG. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001516-85.2010.9.13.0001 ou 37461

Réu: Cb Marcelo dos Santos Prado => Tendo vem vista a inexistência de recurso de agravo de instrumento no CPPM, não é cabível juízo de retratação. A Carta Precatória expedida p/ a Comarca de

Bom Despacho/MG foi distribuída sob o nº 074 11 001718-8. Adv.: Antonio Carlos Vasconcellos Zuquim, Maria Consuelo de Vasconcellos Lemos.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

14 - 0000089-16.2011.9.13.0002 ou 2631/11

Autor: Cb Jose Roberto Guidolin ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0003073-41.2009.9.13.0002 ou 1147/09

Autor: Cb Andre Luiz de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte Autora.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Joana Cristina Moura Gomes, Leonardo Canabrava Turra, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Suelen Augusta da Cunha.

16 - 0003165-19.2009.9.13.0002 ou 1246/09

Autor: 2º Sgt Edvaldo Alves da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafuldo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Camila Segala Ferreira, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Jane Cleia Santos Alves, Leonardo Canabrava Turra, Renata Helena Magalhaes, Vitor Hugo Oliveira do Nascimento.

17 - 0003493-46.2009.9.13.0002 ou 1585/09

Autor: Sd 1ª CI Wagner Martins Pascoal Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra, Lucas Zandoná Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

18 - 0003507-30.2009.9.13.0002 ou 1599/09

Autor: 1º Sgt Osmar Carvalho de Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

19 - 0009699-42.2010.9.13.0002 ou 2096/10

Autor: 3º Sgt Vander Lucio de Jesus ; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência instrução e julgamento designada para o dia 23/05/2011, às 12:30 horas.. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Ivo Santos Vasconcelos.

20 - 0010538-33.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eliseu Moreira de Alvarenga ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa.

21 - 0010541-85.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Joao Paulo da Rocha Goncalves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Garibaldi Rosa de Freitas, Ottilio Macedo.

22 - 0010555-69.2011.9.13.0002

Autor: Cb Gerson Costa Dias ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

23 - 0010561-76.2011.9.13.0002

Autor: Cb Joao Batista Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Abelardo Celso Medina.

24 - 0010595-51.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Joao Batista Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0000037-25.2008.9.13.0002 ou 31852

Réu: Maj Isley de Santana, Cb Joao Batista Vieira, Cb Ronaldo Ary de Miranda => Audiência. Leitura de Sentença agendada para o dia 23/05/2011 13:00. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Frederico Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

26 - 0000325-07.2007.9.13.0002 ou 30791

Réu: Cb Jose Benedito dos Santos Filho, Sd 1ª CI Wagner Machado => Audiência designada. Julgamento agendado para o dia 28/06/2011 13:45. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ernani Pedro do Couto, Frederico Soares Diniz, Jose Carlos Stephan, Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Romilda Batista Stephan, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

27 - 0003015-06.2007.9.13.0003 ou 533/07

Requerente: Cb Eder Geraldo Rocha Venancio ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar as cópias necessárias para instruir o precatório judicial.. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

28 - 0003461-38.2009.9.13.0003 ou 1553/09

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado. Alvará Judicial expedido.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto.

29 - 0003473-52.2009.9.13.0003 ou 1565/09

Autor: 1º Sgt Roberto Batista de Abreu Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado. Alvará Judicial expedido.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0003500-35.2009.9.13.0003 ou 1592/09

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado. Alvará Judicial expedido.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0010568-65.2011.9.13.0003

Autor: Cb Andre Luiz de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

32 - 0000045-96.2008.9.13.0003 ou 31887

Réu: Cel Josue Soares da Silva Filho, Cb Pierre do Espirito Santo => Audiência de julgamento redesignada para 27/06/2011, às 13h. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

33 - 0000086-39.2003.9.13.0003 ou 22166

Réu: Cb Waglucio de Souza Araujo => Audiência de interrogatório designada para 22/06/2011, às 14h. . Adv.: Enes Pereira de Souza.

34 - 0000945-45.2009.9.13.0003 ou 36133

Flagranteado: Cb Alex Sandro Tarcio Silva => Audiência de inquirição de testemunhas redesignada para 14/06/2011, às 14h30. . Adv.: Ricardo Soares Diniz.

35 - 0002962-20.2010.9.13.0003 ou 38911

Réu: Cb Dione Bahia da Silva => Audiência de interrogatório designada para o dia 24/05/2011, às 16h. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.